

A ilustre Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cidade Graccho Cardoso - Estado de Sergipe.

Ref: TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2023_PMGC

RECORRENTE, NOLASCO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & ENTRETENIMENTO LTDA Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 14.782.923/0001-57, com Endereço na Rua Manoel R. Da Conceição, nº 713, na cidade de Ribeira do Pombal, Estado de Bahia, - Tel. (75) 99890-8787, E-mail: contadorluiz_@outlook.com que neste ato por intermédio do representante legal, Sr.^a EDUARDO NOLASCO DA GAMA, conforme RG Nº: 1193543657 SSP/BA, CPF Nº. 027.512.985-32, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Alega a recorrente, em apertada síntese, que a inabilitação da empresa na **Tomada de Preço Nº 01/2023**, cujo objeto é a "Ampliação da Escola Municipal Dr. Lourival Batista", por não apresentar comprovação de aptidão em nome da licitante foi indevida, uma vez que foi entregue Certidão de acervo Técnico (CAT) de atividades realizadas em nome da empresa, as quais cumprem as atribuições exigidas no edital, entretanto o nome que consta é nome anterior da recorrente, que veio a ser alterado, por meio de alteração de nome empresarial realizado no processo de transformação arquivado junto a Junta Comercial do estado da Bahia sob nº 29205390506 no dia 17/08/2022, posteriormente a emissão de tal CAT que foi baixada no dia 24/05/2022, conforme pode ser visualizado analisando o instrumento de transformação da empresa e a data de emissão dessa CAT em questão.

Conforme consignado na Ata da Sessão da Licitação, a **Recorrente foi indevidamente inabilitada**. Na argumentação apresentada pela Comissão de Licitação, RECORRENTE supostamente teria descumprido as exigências editalícias.

Vejamos:

"De acordo com análise quanto a Qualificação Técnica, a empresa apresentou certidão de registro válido no CREA sob nº179872/2023, bem como a certidão CREA válida de nº179710/2023 que comprova possuir em seu quadro na presente data o profissional técnico capacitado como engenheiro civil RODRIGO ROCHA, portador do CREA nº 0517991586. A empresa apresentou Declaração de visita aos locais da execução das obras e dos serviços. A empresa apresentou indicação de instalações e aparelhamento aceitável. **A empresa NÃO apresentou comprovação de aptidão "em nome da**



licitante", conforme item 8.3.2.1 do edital em referência. Portanto, atesto a empresa NOLASCO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & ENTRETENIMENTO LTDA como INAPTA e QUALIFICADA para desempenho das atividades do edital em referência."

Dessa forma, de maneira equivocada, a Comissão de Licitação declarou a Recorrente como inabilitada.

2. DO DIREITO

O presente recurso visa demonstrar que a decisão da Comissão de Licitação que resultou na inabilitação da Recorrente foi indevida e deve ser reformada.

A Recorrente cumpriu todas as exigências editalícias referentes à Qualificação Técnica, conforme pode ser verificado na Ata da Sessão da Licitação. A alegação de que a empresa não apresentou comprovação de aptidão "em nome da licitante", é infundada, uma vez que a Recorrente apresentou a Certidão de Registro no CREA em seu próprio nome, conforme demonstrado na síntese dos fatos.

Ademais, a CAT operacional apresentada pela Recorrente foi obtida antes de haver uma alteração de nome empresarial feita pela empresa, não havendo, portanto, qualquer impedimento legal para que a Recorrente participasse da licitação.

Dessa forma, a inabilitação da Recorrente por a empresa não apresentar comprovação de aptidão "em nome da licitante", é indevida e fere o princípio da legalidade, isonomia e da competitividade. A decisão da Comissão de Licitação deve ser reformada, a fim de que a Recorrente seja habilitada e possa participar da licitação.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Recorrente:

- a) O recebimento e processamento do presente recurso administrativo;
- b) A reforma da decisão da Comissão de Licitação que resultou na inabilitação da Recorrente;
- c) A habilitação da Recorrente para participar da Tomada de Preço Nº 01/2023;
- d) A concessão de prazo para que a Recorrente possa apresentar novos documentos, caso seja necessário;
- e) O provimento do presente recurso, com a consequente adjudicação do objeto da licitação em favor da Recorrente.



**NOLASCO
CONSTRUÇÕES**
SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA

14.782.923/0001-57
NOLASCO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS
& ENTRETENIMENTO LTDA
(75) 99890-8787 - Rua Manoel R. da Conceição
(Antiga Rua Paraná) - Centro - Ribeira do Pombal - BA

Termos em que, pede deferimento.

Ribeira do Pombal, 17 de abril de 2023.

Eduardo Nolasco da Gama
EDUARDO NOLASCO DA GAMA

Representante Legal da Recorrente

14.782.923/0001-57
NOLASCO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS
& ENTRETENIMENTO
R. MANOEL R. DA CONCEIÇÃO n° 713 - SALA
RIBEIRA DO POMBAL - BA CEP: 48400-000